



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

LEI N. 151/2006

(PROJETO DE LEI Nº 016/2005
"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO
INCISO VIII, DO ARTIGO 222, DA LEI
MUNICIPAL N. 113/03, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".)

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo no uso de suas atribuições Legais faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso VIII, do Artigo 222, da Lei Municipal nº 113/03, passara a ter a seguinte redação:

"Artigo 222

Inciso VIII - os aposentados, pensionistas e todos aqueles cuja renda familiar mensal seja, comprovadamente até dois salários mínimos, sendo que a interessado poderá possuir até dois imóveis, com a área construída não superior a 80m² (oitenta metros quadrados), isentando apenas o imóvel de sua residência"

Artigo 2º- Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 23 de março de 2006.


CESAR DANTAS BARBOSA
Presidente